

AULA 08 – FILOSOFIA DO DIREITO

TEORIA TRIDIMENSIONAL **MIGUEL REALE** **(1910-2006)**

BIOGRAFIA

- Nasceu em São José do Sapucaí, em São Paulo em 1910.
- Era filho de italianos
- Em 1934 formou-se em Direito, e em 1941 concluiu o Doutorado.
- Prof. de Filosofia do Direito na USP
- Foi reitor da USP
- Na década de 30 participou do movimento integralista
- Em 1969, foi nomeado por Costa e Silva para formar a comissão que reviu a Constituição de 1967
- Em 1974 foi nomeado, pelo Presidente Médici, para o Conselho Federal de Cultura, cargo que exerceu durante 15 anos.
- Foi membro da ABL (Academia Brasileira de Letras)
- Foi supervisor da comissão elaboradora novo Código Civil
- Morre em 14/04/2006 devido a um enfarte do miocárdio enquanto dormia em sua casa em São Paulo
- Sua jusfilosofia é reconhecida internacionalmente

DIREITO

- Propõe que se substitua a pergunta : O que é o direito? Por:
 - a) Como é o Direito? (aspecto estrutural)
 - b) Para que serve o Direito? (aspecto funcional)
 - c) Como deveria ser o direito? (aspecto axiológico)
- No aspecto normativo, definiu o direito como: “um sistema de normas ou regras jurídicas, que traça aos homens determinadas formas de comportamento, conferindo-lhes possibilidade de agir”.
- Crítica a Kelsen – redução ao aspecto normativo

TEORIA TRIDIMENSIONAL

Elementos Constitutivos:

Fato → Eficácia → Sociologismo Jurídico
Valor → Fundamento → Moralismo Jurídico
Norma → Vigência → Normativismo Abstrato

- A Teoria Tridimensional do Direito é uma interpretação da experiência jurídica sob vários prismas.
- Surgiu de uma reação contra o formalismo jurídico, que se apresentava sob três formas:
 - a) Legislativo;
 - b) factual;
 - c) idealista;
- **FORMALISMO LEGISLATIVO:** Confunde o Direito com o código, o Direito com o diploma legal. Dessa maneira, conhecer Direito se resume a interpretar as leis e aplicá-las, recebendo-se, portanto, algo já pronto e acabado sob a forma de regula juris, de norma de direito .
- **FORMALISMO FACTUAL:**
Procura nos fatos sociais uma ciência jurídica sociológica
- **FORMALISMO IDEALISTA:**
Dá importância apenas ao mundo dos princípios e dos valores
- A originalidade da teoria consiste em mostrar que fato, valor e norma são elementos que se dialetizam.
- O Direito não é só norma legal, pois ela pressupõe a vida social concreta e as aspirações axiológicas, valorativas que determinam exigências para o legislador e para o juiz.
- Fato, valor e norma representam três aspectos de uma concreção que é unitária e dinâmica, daí chamar-se Teoria Tridimensional do Direito, que é uma tomada de posição contra compreensões unilaterais da experiência jurídica.

ESTADO

- O Estado detém o monopólio da coação.
- “competência da competência” – Laband.
- O Estado é aos mesmo tempo, e complementarmente, um meio e um fim.
- O Estado é a entidade detentora da sanção, embora existam outros entes na órbita internacional – ONU
- Exemplo de fragilidade – “Crise universal de energia”

HISTORICISMO

- O direito é um sistema de respostas sucessivas aos problemas que se opõem através da história.
- O direito de alguma forma “brota” na sociedade, que atualiza constantemente os seus valores.

- O Direito como sistema de normas, compreende um plexo de normas, perfazendo um todo harmônico e que está sujeito a interferências contextuais.
- Referência ao Rei Midas, no direito, por Reale.
- O direito é um fenômeno histórico-cultural.
- Em razão da teoria da tridimensionalidade, podemos definir o direito como um fenômeno social tridimensional historicamente condicionado.

CULTURALISMO

- Esse movimento nasce da idéia de que não basta analisar as condições subjetivas do conhecimento, mas também as objetivas e as histórico-sociais, pois tudo aquilo que ocorre acontece num contexto de cultura.
- Necessidade de indagar do papel da cultura na teoria do conhecimento.
- A filosofia é a visão integral da cultura, que se especializa em múltiplos setores.
- A cultura não é apenas o aprimoramento do intelecto, mas o conjunto de tudo aquilo que o homem realizou no plano material e espiritual através do processo das gerações, daquilo que se chama civilização.

O DIREITO SE CONFUNDE COM OUTROS SISTEMAS NORMATIVOS?

- O Direito não é o único sistema normativo pois ao seu lado, convivem outros sistemas normativos: Moral, religião, política, etc.
- Reale não identifica o Direito com o Estado apenas no que refere ao poder de coação.
- O Direito existe em outros grupos, que não são o Estado.
- Ex. Direito Canônico, organizações esportivas
- “Teoria da pluralidade das ordens jurídicas positivas”.
- Múltiplos entes que possuem ordem jurídica própria.
- Graduação no Direito, segundo o índice de organização e da generalidade da coação.

A IDENTIDADE DO DIREITO

- A identidade do o diferencia dos demais sistemas normativos jurídicos nacionais por ser respaldado no Estado.
- O Estado é a instituição cuja sanção possui caráter de universalidade.
- Podemos escapar à coação grupalista – abandono.

- Só o Estado representa o ordenamento jurídico soberano, ao qual todos recorrem para dirimir os conflitos recíprocos
- Gradação de positividade jurídica.

REFERÊNCIAS:

Entrevista: Um pensador voltado para integralidade. Disponível em <http://www.usp.br/jorusp/arquivo/2000/jusp523/manchet/rep_res/rep_int/univers1.html> Acesso em : 01 jun. 2006.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito-Situação Atual.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

REALE, Miguel. **O Direito como Experiência.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 26ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito.** 19.ed. São Paulo: Saraiva, 1999.